



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.679/2.021

- DE 27 DE AGOSTO DE 2021 -

(Que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública Municipal, Estadual e Conveniadas de ensino no ano letivo de 2021, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências).

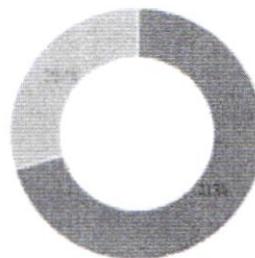
JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

....

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, DE 06 DE JULHO DE 2021.
- **CONSIDERANDO** o disposto Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;
- **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Coordenadora Geral da Creche Pequeno Cidadão;
- **CONSIDERANDO** o plano de retomada Estadual e Municipal das aulas presenciais;
- **CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico no Município, bem como o índice de vacinações realizadas, os quais colaboram para um retorno as aulas seguro, conforme informações abaixo;



POPULAÇÃO VACINADA



- População total (40,9%)
- População vacinada (28,26%)
- População não vacinada (30,84%)

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

DECRETA:

Artigo 1º - As aulas presenciais, em todo o território Municipal, **poderão retornar a partir do dia 01 de setembro de 2021**, conforme determinado pelos planos de retomada Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - O plano de retomada Municipal passará a vigorar a partir de sua homologação, o qual determinará a porcentagem de alunos, protocolos de transporte, entrada, intervalo e saída de alunos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Também poderão retornar, na data supracitada, as aulas presenciais de atividades desenvolvidas pelos centros de assistência do município, tais como CRAS, Projeto e Centro Cultural, devendo seguir todos os protocolos inerentes à segurança e combate ao Covid-19.

Artigo 2º - Inicialmente o retorno das aulas presenciais nas escolas Estadual e Municipal, se dará na forma de **50% (cinquenta por cento) dos alunos, revezando semanalmente entre turmas “A” e “B”**, podendo a porcentagem supracitada ser alterada de acordo com a necessidade, através de aditivos nos planos de retomada Estadual e Municipal, expedido pelas diretorias competentes, as quais deverão garantir ampla divulgação das alterações para a população.

Artigo 3º - A retomada das aulas em todo o território Municipal deverá seguir rigorosamente as determinações emitidas pelos órgãos competentes, tanto nas questões docentes quanto nas de saúde e segurança.

Artigo 4º - Conforme parecer emitido pela Creche Pequeno Cidadão, acompanhado por manifestação da Diretora da Saúde, as atividades continuarão no formato remoto até que a Diretoria da Creche avalie, levando em consideração os posicionamentos dos setores competentes, o retorno das atividades presenciais em proporção adequada, para a faixa etária de 0 a 03 anos.

Artigo 5º - As instituições de ensino, públicas ou privadas, de qualquer natureza, deverão observar os protocolos de saúde quando da realização das aulas presenciais, nos moldes determinados pela legislação vigente.

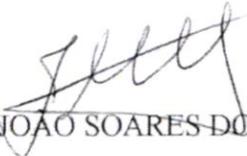
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 27 de Agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.



JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.



CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria